

 TRUSTEEDTVM

RELATÓRIO PERIÓDICO

Período 01/04/2025 à 30/06/2025



VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
2ª Emissão de Debêntures

SUMÁRIO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	2
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS	2
INDICADORES FINANCEIROS	2
GARANTIA.....	3

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme informações prestadas pela Emissora, os recursos captados com a Emissão foram parcialmente utilizados, nos termos da Escritura de Emissão, para: o pagamento do Preço da Cessão, no montante de R\$ 140.766.342,40 (cento e quarenta milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), até 31 de dezembro de 2024.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

No decorrer deste trimestre, não verificamos nenhum descumprimento perante a Emissão, exceto com relação aos itens apontados abaixo. Além disso, questionamos a Emissora se no decorrer deste trimestre esta cumpriu, regularmente e dentro do prazo, a todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, entretanto, não tivemos retorno.

- (i) atraso na entrega das Demonstrações Financeiras Padronizadas 2024 do Patrimônio Separado; e
- (ii) ausência de convocação da assembleia geral de debenturistas para aprovar as Demonstrações Financeiras de 2024 do Patrimônio Separado.

Tendo em vista o descumprimento listado no item (i) acima, a Emissora foi notificada em 11 de abril de 2025 ("NOTIFICAÇÃO 11.04.2025") e possuía prazo de cura para disponibilidade dos documentos até o dia 14 de abril de 2025 ("Prazo de Cura"), sendo que tal documento foi entregue apenas em 25 de abril de 2025. Tendo em vista o atraso no envio do documento por parte da Emissora, será realizada assembleia geral de debenturistas para deliberação acerca do vencimento antecipado ou não da emissão.

NOTIFICAÇÃO 11.04.2025

Tendo em vista o descumprimento listado no item (ii) acima, a Emissora será realizada assembleia geral de debenturistas para deliberação acerca do vencimento antecipado ou não da emissão.

INDICADORES FINANCEIROS

Nos termos da respectiva Escritura de Emissão, As Fiadoras possuem a obrigação de cumprir os Covenants financeiros descritos abaixo, anualmente, do fechamento do exercício social de 2025.

Dívida Líquida / EBITDA:

ANO DE VERIFICAÇÃO	FIADORA	EMISSIONA
2025	< 4,0X	< 11,0X
2026	< 3,5X	< 11,0X
2027	< 3,5X	< 9,0X
2028	< 3,5X	< 6,0X
2029	< 3,5X	< 5,0X
2030	< 3,5X	< 4,0X
2031	< 3,5X	< 3,5X
2032	< 3,5X	< 3,5X

"Dívida Líquida": Somatório das seguintes rubricas:

(+) Empréstimos, Financiamentos e Debêntures do passivo circulante e não circulante na data final do período de apuração;

(-) Caixa e Equivalentes Caixa, Disponibilidades, Títulos e Valores Mobiliários, Aplicações Financeiras, Caixa Restrito e Depósitos Bancários Vinculados do ativo circulante e realizável a longo prazo na data final do período de apuração.

"EBITDA": Somatório das seguintes rubricas:

(+) Resultado Operacional antes de resultado financeiro, impostos e contribuições a recolher, depreciação/amortização e equivalência patrimonial.

O Covenants Financeiro será calculado por meio de uma consolidação *pro forma* das demonstrações financeiras auditadas das sociedades em que as Fiadoras, conforme o caso, detenham participação acionária direta ou indireta, ponderados pela participação acionária total (direta e indireta) detida pelas Fiadoras em cada uma destas sociedades. Para eventuais casos de subsidiárias indiretas controladas por holdings intermediárias, a consolidação deverá eliminar potencial duplicação de contagem.

GARANTIA

Nos termos do inciso X, art. 11 e inciso X, art. 15, ambos da Resolução CVM nº. 17, de 09 de fevereiro de 2021, limitadas as obrigações estipuladas na Escritura de Emissão, informamos que as debêntures são da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, representadas por:

- a) Alienação fiduciária sobre (i) todas as ações representativas do capital social da Prumo Logística S.A. ("Prumo"), de propriedade do EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA ("Fiduciante"), e quaisquer ações que venham a ser adquiridas ou subscritas pelo Fiduciante e/ou afiliadas no futuro, de acordo com os Artigos 167, 169 e 170 da Lei 6.404/76, ou por força de bonificações, aumentos de capital, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às participações do Fiduciante e/ou suas afiliadas no capital social da Prumo, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ("Ações Alienadas Prumo"); e (ii) todos os direitos econômicos relativos às Ações Alienadas Prumo, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Prumo em relação às Ações Alienadas Prumo, de propriedade do Fiduciante e/ou suas afiliadas, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos ao Fiduciante e/ou suas afiliadas, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações Alienadas Prumo, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas Prumo sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente alienação fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelo Fiduciante e/ou suas afiliadas até a liquidação das obrigações garantidas ("Alienação Ações Prumo").

A Alienação Ações Prumo foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações Sob Condição Suspensiva ("Contrato Alienação Ações Prumo"), entre ao Fiduciante, a Prumo, as demais Intervenientes, conforme definido no Contrato Alienação Ações Prumo, e este Agente Fiduciário, em 04 de março de 2024, tendo sido o Contrato Alienação Ações Prumo registrado perante o 5º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, e permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Contrato Alienação Ações Prumo e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Alienação Ações Prumo e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

[Contrato Alienação Ações Prumo](#)

- b) Alienação fiduciária sobre (i) todas as ações representativas do capital social da Porto do Açú Operações S.A. ("Porto do Açú"), de titularidade da Prumo Logística S.A. ("Fiduciante"), e quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que venham a ser adquiridas pela Fiduciante e/ou afiliadas no futuro, de acordo com os artigos 167, 169 e 170 da Lei 6.404/76, ou por força de bonificações, aumentos de capital, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados à participação da Fiduciante e/ou afiliadas no capital social da Porto do Açú, ou sob

qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária; e (ii) todos os direitos econômicos relativos às ações alienadas, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Porto do Açu em relação às ações alienadas, de propriedade da Fiduciante e/ou afiliadas, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Fiduciante e/ou afiliadas, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das ações alienadas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações alienadas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente alienação fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pela Fiduciante e/ou afiliadas até a liquidação das obrigações garantidas (“Alienação Ações Porto do Açu”).

A Alienação Ações Porto do Açu foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações Sob Condição Suspensiva (“Contrato Alienação Ações Porto do Açu”), entre a Fiduciante, a Porto do Açu, as demais Intervenientes, conforme definido no Contrato Alienação Ações Porto do Açu, e este Agente Fiduciário, em 04 de março de 2024, tendo sido o Contrato Alienação Ações Prumo registrado perante o 1º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, e permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Contrato Alienação Ações Prumo e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Alienação Ações Prumo e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

Contrato Alienação Ações Porto do Açu

- c) Alienação fiduciária sobre (i) todas as ações representativas do capital social da Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. (“Fazenda Caruara”), de titularidade da Porto do Açu Operações S.A. e da Prumo Logística S.A. (“Fiduciantes”), e quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que venham a ser adquiridas pelas Fiduciantes e/ou afiliadas no futuro, de acordo com os artigos 167, 169 e 170 da Lei 6.404/76, ou por força de bonificações, aumentos de capital, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados à participação das Fiduciantes e/ou afiliadas no capital social da Fazenda Caruara, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária; e (ii) todos os direitos econômicos relativos às ações alienadas, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Fazenda Caruara em relação às ações alienadas, de propriedade das Fiduciantes e/ou afiliadas, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos às Fiduciantes e/ou afiliadas, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das ações alienadas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações alienadas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente alienação fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas Fiduciantes e/ou afiliadas até a liquidação das obrigações garantidas (“Alienação Ações Fazenda Caruara”).

A Alienação Ações Fazenda Caruara foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações Sob Condição Suspensiva (“Contrato Alienação Ações Fazenda Caruara”), entre as Fiduciantes, a Fazenda Caruara e este Agente Fiduciário, em 04 de março de 2024, tendo sido o Contrato Alienação Ações Fazenda Caruara registrado perante o 2º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, e permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Contrato Alienação Ações Fazenda Caruara e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Alienação Ações Fazenda Caruara e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

Contrato Alienação Ações Fazenda Caruara

- (d) Alienação fiduciária sobre (i) todas as ações presentes e futuras representativas do capital social da Açú Petróleo Investimentos S.A. ("Açú Petróleo Investimentos"), de titularidade da Prumo Logística S.A. ("Fiduciante"), e quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que venham a ser adquiridas pela Fiduciante e/ou afiliadas no futuro, de acordo com os artigos 167, 169 e 170 da Lei 6.404/76, ou por força de bonificações, aumentos de capital, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados à participação da Fiduciante e/ou afiliadas no capital social da Açú Petróleo Investimentos, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária; e (ii) todos os direitos econômicos relativos às ações alienadas, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Açú Petróleo Investimentos em relação às ações alienadas, de propriedade da Fiduciante e/ou afiliadas, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Fiduciante e/ou afiliadas, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das ações alienadas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações alienadas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente alienação fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pela Fiduciante e/ou afiliadas até a liquidação das obrigações garantidas ("Alienação Ações Açú Petróleo Investimentos").

A constituição da Alienação Ações Açú Petróleo Investimentos, perante a presente emissão, foi devidamente constituída por meio da celebração do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações ("Contrato Alienação Ações Açú Petróleo Investimentos"), entre a Fiduciante, a Porto do Açú Operações S.A., a Açú Petróleo Investimentos, as demais Intervenientes, conforme definido no Contrato Alienação Ações Açú Petróleo Investimentos, e este Agente Fiduciário, em 04 de março de 2024, tendo sido o Contrato Alienação Ações Açú Petróleo Investimentos registrado perante o 1º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, e permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Contrato Alienação Ações Açú Petróleo Investimentos e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Alienação Ações Açú Petróleo Investimentos e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

Contrato Alienação Ações Açú Petróleo Investimentos

- (e) Alienação fiduciária sobre (i) a propriedade, o domínio resolúvel e a posse indireta, de todas as instalações fixas ou de valor relevante para o projeto, equipamentos e maquinários necessários para a operação do projeto (exceto veículos automotores que detenham registro no DETRAN), listados no Anexo II ao Contrato Alienação Ativos, conforme definido abaixo, e aqueles que venham a ser adquiridos pela Porto do Açú Operações S.A. ("Fiduciante") para a operação do projeto ("Ativos"), que incluem todo e qualquer rendimento ou produto resultante de tais bens, inclusive (1) tudo o que for recebido no futuro quando da venda, permuta, alienação ou disposição de quaisquer desses bens; e (2) qualquer rendimento ou produto da venda, arrendamento ou qualquer alienação de tais bens (as hipóteses listadas nos itens (1) e (2), em conjunto, os "Rendimentos dos Ativos" e, em conjunto com os Ativos, os "Bens Alienados" ("Alienação Ativos").

A Alienação Ativos foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ativos Sob Condição Suspensiva ("Contrato Alienação Ativos"), entre a Fiduciante e este Agente Fiduciário, em 04 de março de 2024, tendo sido o Contrato Alienação Ativos registrado perante o 2º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, e permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Contrato Alienação Ativos e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Alienação Ativos e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

Contrato Alienação Ativos

- (f) Alienação fiduciária pela Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. ("Fiduciante"), sobre (i) a propriedade, o domínio resolúvel e a posse indireta, exclusiva e absoluta, quer presentes ou futuras, dos imóveis objeto das matrículas nº 15 e 18 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro ("Alienação Fiduciária Imóvel Caruara").

A Alienação Fiduciária Imóvel Caruara foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente de Bens Imóveis em Garantia ("Contrato Alienação Fiduciária Imóvel Caruara"), entre a Fiduciante, a Porto do Açú Operações S.A. e este Agente Fiduciário, em 04 de março de 2024, tendo sido o Contrato Alienação Fiduciária Imóvel Caruara registrada perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, bem como ter sido realizada prenotação na matrícula do imóvel para evidência da constituição da alienação, e permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Contrato Alienação Fiduciária Imóvel Caruara e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Alienação Fiduciária Imóvel Caruara e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

Contrato Alienação Fiduciária Imóvel Caruara

- (g) Alienação fiduciária pela Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. ("Fiduciante"), sobre (i) a propriedade, o domínio resolúvel e a posse indireta, exclusiva e absoluta, quer presentes ou futuras, dos imóveis objeto das matrículas nº 1.404, 2.838, 2839 e 3.080 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro ("Alienação Fiduciária Imóvel Porto do Açú").

A Alienação Fiduciária Imóvel Porto do Açú foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente de Bens Imóveis em Garantia ("Contrato Alienação Fiduciária Imóvel Porto do Açú"), entre a Fiduciante e este Agente Fiduciário, em 04 de março de 2024, tendo sido o Contrato Alienação Fiduciária Imóvel Porto do Açú registrada perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, bem como ter sido realizada prenotação na matrícula do imóvel para evidência da constituição da alienação, e permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Contrato Alienação Fiduciária Imóvel Porto do Açú e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Alienação Fiduciária Imóvel Porto do Açú e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

Contrato Alienação Fiduciária Imóvel Porto do Açú

- (h) Alienação fiduciária de todas as atuais cotas de emissão do EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA ("FIP") de propriedade da EIG LLX HOLDINGS S.À. R.L., EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC, EIG PRUMO FIP I, LLC, EIG PRUMO FIP II, LLC e EIG PRUMO FIP III, LLC QUOTISTA CLASSE C (PRUMO), L.P. ("Fiduciantes") conforme descrito no Anexo II ao Contrato Alienação Cotas FIP, conforme abaixo definido, e quaisquer cotas que venham a ser de qualquer forma subscritas ou adquiridas pelas Fiduciantes e/ou afiliadas no futuro, bem como todos e quaisquer valores mobiliários e demais títulos, bens e direitos que porventura venham a substituir quaisquer das referidas cotas, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização envolvendo o FIP, e, ainda, quaisquer outros bens em que as referidas cotas sejam convertidas, inclusive, mas não se limitando a, quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as cotas originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ora criada; e (ii) todos os frutos, rendimentos, direitos e vantagens que forem atribuídos expressamente a quaisquer das cotas alienadas, a qualquer título, inclusive, sem limitação, direito de subscrição, direito ao recebimento de royalties, direito de voto, rendimentos e outras distribuições em dinheiro, inclusive as decorrentes de amortização de cotas, liquidação do FIP, bens, direitos ou qualquer outra forma, que venham a ser pagos aos Fiduciantes e/ou afiliadas por conta das cotas alienadas, além de

direitos de preferência e opções sobre tais cotas, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas Fiduciárias e/ou afiliadas até a liquidação das obrigações garantidas ("Alienação Cotas FIP").

A Alienação Cotas FIP foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Cotas Sob Condição Suspensiva ("Contrato Alienação Cotas FIP"), entre as Fiduciárias, o FIP e este Agente Fiduciário, em 04 de março de 2024, tendo sido o Contrato Alienação Cotas FIP registrado perante o 3º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, e permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Contrato Alienação Cotas FIP e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Alienação Cotas FIP e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

Contrato Alienação Cotas FIP

- (i) Alienação fiduciária de todas as quotas representativas do capital social da Prumo Serviços e Navegação LTDA. ("Interveniente") de titularidade da Prumo Logística S.A. ("Fiduciante") conforme descrito no Anexo II ao Contrato Alienação Quotas Prumo, conforme abaixo definido, e quaisquer quotas que venham a ser de qualquer forma subscritas ou adquiridas pelas Fiduciárias e/ou afiliadas no futuro, bem como todos e quaisquer valores mobiliários e demais títulos, bens e direitos que porventura venham a substituir quaisquer das referidas quotas, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização envolvendo a Interveniente, e, ainda, quaisquer outros bens em que as referidas quotas sejam convertidas, inclusive, mas não se limitando a, quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as quotas originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ora criada; e (ii) todos os frutos, rendimentos, direitos e vantagens que forem atribuídos expressamente a quaisquer das quotas alienadas, a qualquer título, inclusive, sem limitação, direito de subscrição, direito ao recebimento de royalties, direito de voto, rendimentos e outras distribuições em dinheiro, inclusive as decorrentes de amortização de quotas, liquidação da Interveniente, bens, direitos ou qualquer outra forma, que venham a ser pagos aos Fiduciários e/ou afiliadas por conta das quotas alienadas, além de direitos de preferência e opções sobre tais quotas, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas Fiduciárias e/ou afiliadas até a liquidação das obrigações garantidas ("Alienação Quotas Prumo").

A Alienação Quotas Prumo foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Quotas ("Contrato Alienação Quotas Prumo"), entre a Fiduciária, a Interveniente e este Agente Fiduciário, em 04 de março de 2024, tendo sido o Contrato Alienação Quotas Prumo registrado perante o 4º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, e permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Contrato Alienação Quotas Prumo e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Alienação Quotas Prumo e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

Contrato Alienação Quotas Prumo

- (j) Cessão fiduciária pela Porto do Açu Operações S.A. e pela Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. ("Cedentes") do direito de assumir provisoriamente a gestão dos contratos relevantes destinados à contratação de serviços e fornecimentos necessários à operação do projeto, inclusive os identificados no Anexo I-A ao Contrato Cessão Condicional, conforme abaixo definido, bem como quaisquer outros instrumentos que (a) venham a ser celebrados pelas Cedentes com objeto ou natureza similar a tais instrumentos; ou (b) venham a substituir tais instrumentos ("Cessão Condicional"):

A Cessão Condicional foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva ("Contrato Cessão Condicional"), entre as Cedentes e este Agente Fiduciário, em 04 de março de 2024, tendo sido o Contrato Cessão Condicional registrado perante o 4º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, e permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Contrato Cessão

Condicional e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Cessão Condicional e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

Contrato Cessão Condicional

- (k) Cessão fiduciária pela Porto do Açu Operações S.A. e pela Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. ("Cedentes") sobre (i) todos os direitos emergentes, presentes e futuros, ainda que não constituídos (a performar), emergentes da autorização durante a vigência do contrato, incluindo: (i.1) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham se tornar devidos à Porto do Açu pela ANTAQ, em caso de extinção, revogação ou modificação da autorização; (i.2) todos os demais direitos decorrentes da autorização, presentes e/ou futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária nos termos da legislação aplicável; (ii) a totalidade dos direitos creditórios a que as Cedentes façam jus em razão da exploração do Projeto, atuais ou futuros, incluindo (a) as receitas decorrentes dos contratos de concessão de direito real de superfície e uso geral de infraestrutura do Projeto, bem como de locação e prestação de serviços de operação portuária na área offshore, eventuais pagamentos antecipados, bônus e quaisquer outras receitas a que as Cedentes façam jus em razão da exploração do Projeto; (b) as receitas decorrentes dos contratos de operação do terminal múltiplo ("T-Multi" e os "Contratos T-Multi"); (c) eventuais indenizações, multas, penalidades, bônus, pagamentos antecipados ou quaisquer outras receitas que venham a ser recebidas pelas Cedentes em decorrência dos Contratos com Clientes; e (d) quaisquer outros instrumentos que venham a ser celebrados pelas Cedentes com objeto ou natureza similar ou que substituam os contratos; (iii) a totalidade das receitas, indenizações, multas e demais valores presentes e futuros, decorrentes dos (a) contratos relevantes de serviços e fornecimentos necessários à operação do Projeto, incluindo os contratos presentes e seus respectivos aditamentos, bem como aqueles que venham a ser celebrados pelas Cedentes na vigência dos Contratos Garantidos ou que substituam os contratos; e (b) eventuais indenizações, multas, penalidades ou quaisquer outras receitas que venham a ser recebidas pelas Cedentes em decorrência dos Contratos do Projeto; (iv) observada a Condição Suspensiva de Anuência, a totalidade das receitas, indenizações, multas e demais valores presentes e futuros, decorrentes dos (a) contratos relevantes de serviços e fornecimentos necessários à operação do Projeto, incluindo os contratos presentes e seus respectivos aditamentos; e (b) eventuais indenizações, multas, penalidades ou quaisquer outras receitas que venham a ser recebidas pelas Cedentes em decorrência dos Contratos com Condição Suspensiva; (v) a totalidade das contas bancárias mantidas pelas Cedentes, ou outras que venham a substituí-las, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos nas referidas contas, durante a vigência do contrato, bem como os Investimentos Permitidos realizados com os recursos depositados em tais contas, incluindo todos os títulos e valores oriundos de tais aplicações e eventuais resgates; e (vi) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, relativos a indenizações de seguro, seguros-garantia, performance bonds, fianças bancárias, quer tais instrumentos tenham sido contratados pelas Cedentes ou sejam decorrentes de instrumentos de garantia de fiel execução ou de pagamento decorrentes dos Contratos com Terceiros, conforme aplicável, que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos às Cedentes, nos termos das apólices de seguro, fianças bancárias, performance bonds, garantias de execução ("Cessão Direitos Creditórios"):

A Cessão Direitos Creditórios foi devidamente constituída por meio da celebração Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva ("Contrato Cessão Direitos Creditórios"), entre as Cedentes, a Emissora e este Agente Fiduciário, em 04 de março de 2024, tendo sido o Contrato Cessão Direitos Creditórios registrado perante o 1º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, e permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Contrato Cessão Direitos Creditórios e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Cessão Direitos Creditórios e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

Contrato Cessão Direitos Creditórios

- (l) Cessão fiduciária pela Porto do Açu Operações S.A. pela Prumo Logística S.A. e pela G3X Engenharia S.A. ("Cedentes") sobre (i) a propriedade, o domínio resolúvel e a posse indireta, exclusiva e absoluta, quer presentes ou futuros, da totalidade dos direitos econômicos, relativos a todas as ações e quotas representativas do capital social das subsidiárias e de titularidade exclusiva das Cedentes, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e/ou quotas) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas subsidiárias em relação às ações e quotas, de propriedade das Cedentes, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos às Cedentes, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações e Quotas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações e Quotas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à cessão (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais ações e quotas, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas Cedentes até a liquidação das obrigações garantidas ("Cessão Rendimentos"):

A Cessão Rendimentos foi devidamente constituída por meio da celebração Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Rendimento de Ações e Quotas Sob Condição Suspensiva ("Contrato Cessão Rendimentos"), entre as Cedentes, as intervenientes anuentes e este Agente Fiduciário, em 04 de março de 2024, tendo sido o Contrato Cessão Rendimentos registrado perante o 5º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, e permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Contrato Cessão Rendimentos e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Cessão Rendimentos e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

Contrato Cessão Rendimentos

- (m) Cessão fiduciária pela PRUMO LOGÍSTICA S.A., EIG LLX HOLDINGS S.à r.l., EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC, EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, EIG PRUMO FIP I, LLC, EIG PRUMO FIP II, LLC e pela EIG PRUMO FIP III, LLC ("Mutuantes") sobre (i) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade dos direitos creditórios representados por mútuos subordinados atuais ou futuros realizados: (i) pelas Mutuantes ou afiliadas, a: (ii.1) pela Porto Do Açu Operações S.A. ("Mutuária"), (ii.2) pela Emissora ou (ii.3) por qualquer sociedade na qual a Mutuária detenha participação, assim como os direitos creditórios decorrentes da realização de AFAC a tais entidades ("Cessão Subordinação"):

A Cessão Subordinação foi devidamente constituída por meio da celebração Contrato de Cessão Fiduciária e Subordinação de Mútuos e AFAC Sob Condição Suspensiva ("Contrato Cessão Subordinação"), entre as Mutuantes, a Mutuária e este Agente Fiduciário, em 04 de março de 2024, tendo sido o Contrato Cessão Rendimentos registrado perante o 3º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, e permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Contrato Cessão Subordinação e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Cessão Subordinação e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

Contrato Cessão Subordinação

- (n) Cessão fiduciária pela PRUMO LOGÍSTICA S.A. ("Cedente") sobre (i) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta das contas Prumo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos nas referidas contas, durante a vigência do contrato ("Cessão Contas Prumo"):

A Cessão Contas Prumo foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Sob Condição Suspensiva ("Contrato Cessão Contas Prumo"), entre a Cedente e este Agente Fiduciário, em 04 de março de 2024, tendo sido o Contrato Cessão Contas Prumo registrado perante o 6º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, e permanece exequível e suficiente

dentro dos limites estabelecidos no Contrato Cessão Contas Prumo e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Cessão Contas Prumo e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

Contrato Cessão Contas Prumo

- (o) Cessão fiduciária pela Porto do Açu Operações S.A. ("Cedente") sobre (i) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da conta PDA, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos na referida conta, durante a vigência do contrato ("Cessão Conta PDA"):

A Cessão Conta PDA foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta ("Contrato Cessão Conta PDA"), entre a Cedente e este Agente Fiduciário, em 06 de março de 2024, tendo sido o Contrato Cessão Conta PDA registrado perante o 2º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, e permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Contrato Cessão Conta PDA e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Cessão Conta PDA e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

Contrato Cessão Conta PDA

- (p) Cessão fiduciária pela AÇU PETRÓLEO INVESTIMENTOS S.A. ("Cedente") sobre (i) propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da conta bancária mantida pela Cedente, ou outra que venha a substituí-la, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos na referida conta, durante a vigência do contrato ("Cessão Conta Açu Investimentos"):

A Cessão Conta Açu Investimentos foi devidamente constituída por meio da celebração do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Conta ("Contrato Cessão Conta Açu Investimentos"), entre a Cedente, a AÇU PETRÓLEO INVESTIMENTOS S.A. e este Agente Fiduciário, em 04 de março de 2024, tendo sido o Contrato Cessão Conta Açu Investimentos registrado perante o 1º Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, e permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Contrato Cessão Conta Açu Investimentos e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Cessão Conta Açu Investimentos e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Veja na íntegra:

Contrato Cessão Conta Açu Investimentos

Adicionalmente, a Emissão conta com fianças prestadas pela Porto do Açu Operações S.A. e pela Prumo Logística S.A..

As Fianças foram devidamente constituída por meio da celebração do INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, REGISTRADA SOB O RITO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, COM LASTRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELA PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., entre a Emissora, as Fiadoras, os Intervenientes Anuentes, conforme definido na Escritura de Emissão e este Agente Fiduciário, em 04 de março de 2024, tendo sido a Escritura de Emissão registrada perante a JUCESP e no Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, e permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na Escritura de Emissão, conforme quadro abaixo.

31/12/2024 (R\$ Mil)	
Saldo Devedor da Emissão	799.473
PL da Porto do Açu Operações S.A.	4.020.893

RELATÓRIO PERIÓDICO

PL da Prumo Logística S.A	-5.668.096
Razão da Fiança	502,94%

Por fim, informamos que as garantias listadas acima são compartilhadas com a 1ª emissão de debêntures Prumo Logística S.A..